SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 04 de Outubro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO I | Nº 0182

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO

Carta Convite nº 015/2010 Aberta em 01/10/2010 pela CPL, portaria nº 001-2010 de 04 -01-2010.
Objetivo: Aquisição de Brindes
Firmas Participantes: A R Papelaria Ltda, Nascimento e Nascimento Ltda e W L Comercio e Importação Ltda
Firma Vencedora: W L Comercio e Importação Ltda

Pedra Branca, 01 de Outubro de 2010

JOSE BARROS FILHO
Presidente CPL

Publicado por:
José Barros Filho
Código Identificador:E0876A10

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2010

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00017/2010, que objetiva: AQUISIÇÃO DE FRALDAS, TOALHAS, LENÇÓIS E TECIDOS EM GERAL; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: 3T COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 22.285,60; BRINTEX COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA - R$ 48.704,00.

Picuí - PB, 01 de Outubro de 2010

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5465D9DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 406/2010

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 13 da Lei 636/89.

R E S O L V E:

Deferir o pedido de afastamento por falecimento da mãe à servidora **ZENOBIA ALMEIDA DE SOUZA,** matrícula nº. 65122, Professor EB3 B-I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme **Parecer** da Procuradoria Jurídica do Município contados os efeitos retroativos a partir de 16/09/10 a 23/09/10.

Picuí-PB, 30 de setembro de 2010.

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9E17D115

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 408/2010

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 13 da Lei 636/89.

R E S O L V E:

Indeferir o pedido de progressão vertical à servidora **MARIA FRANCINETE LIMA CUNHA,** matrícula nº 514, Professor EB1-B-III, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, conforme parecer da Procuradoria Jurídica do

Município em razão da servidora já haver progredido para a classe B.

Picuí-PB, 30 de setembro de 2010.

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:149FAA7A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 407/2010

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 13 da Lei 636/89.

R E S O L V E:

Deferir o pedido de afastamento por falecimento do pai à servidora **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA OLIVEIRA,** matrícula nº. 230, Auxiliar de Serviços Gerais-VI, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme **Parecer** da Procuradoria Jurídica do Município contados os efeitos retroativos a partir de 25/09/10 a 02/10/10.

Picuí-PB, 30 de setembro de 2010.

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B00D1806

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 405/2010

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 13 da Lei 636/89 e considerando o disposto no **Parecer** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Prêmio à servidora **GENURA NEVES AZEVEDO DE OLIVEIRA,** matrícula nº. 202, Professor EB1-A-VI, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Art. 117 da Lei nº 825/94, contados a partir de 01/10/2010 a 28/01/2011.

Picuí-PB, 30 de setembro de 2010.

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E5EA270F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 404/2010

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 13 da Lei 636/89.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias à servidora **MARIA DAS GRAÇAS DANTAS CAVALCANTI,** matrícula nº 105, Bioquímica-III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2008/2009, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/10/2010 a 30/10/2010.

Picuí-PB, 30 de setembro de 2010.

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3281255A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 402/2010

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 13 da Lei 636/89.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias ao servidor **FRANCISCO ARAUJO DE SOUZA,** matrícula nº 310, Agente de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2009/2010, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/10/2010 a 30/10/2010.

Picuí-PB, 30 de setembro de 2010.

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4A969EAA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 403/2010

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 13 da Lei 636/89.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias ao servidor **JOSE OLIMPIO DOS SANTOS NETO,** matrícula nº 65140, Agente de Segurança-I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2009/2010, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/10/2010 a 30/10/2010.

Picuí-PB, 30 de setembro de 2010.

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E2A3E234

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 401/2010

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 13 da Lei 636/89.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias ao servidor **JOSE EDILSON DA SILVA,** matrícula nº 424, Agente de Segurança-IV, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, relativas ao período de 2008/2009, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 01/09/2010 a 30/09/2010.

Picuí-PB, 30 de setembro de 2010.

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A656C568

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
LEI Nº 1.448, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Institui o sistema de transporte de passageiros e prestação de serviços através de motocicletas no Município de Pombal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Pombal Estado da Paraíba, o sistema de prestação de serviços através de motocicletas, denominado **moto táxi**.
Parágrafo Único – O serviço de **moto táxi** consiste no transporte individual de passageiros e encomendas por meio de ***motocicletas*** *conforme* legislação federal.
I – É vedado o uso de equipamentos e acessórios não autorizados pelo Código Nacional de Trânsito.

Art. 2º - As permissões para os prestadores dos serviços descritos no artigo anterior, serão expedidas pela Secretaria de Transporte e Trânsito da Prefeitura Municipal de Pombal, para pessoas físicas, as quais serão qualificadas como trabalhadores autônomos.

Art. 3º - Serão distribuídas no máximo 400 (quatrocentas) permissões, sendo que o quantitativo de Centrais ficará a critério da Secretaria de Transporte e Trânsito da Prefeitura Municipal de Pombal.
§ 1º - Cada permissionário terá direito a somente uma permissão.
§ 2º - As motocicletas credenciadas deverão:
I – Possuir no mínimo, 100 (cem) cilindradas e no máximo 200 (duzentas);
II – Ser submetida anualmente à vistoria de segurança veicular;
III – Ter cano de descarga revestido com material isolante em sua lateral para evitar queimaduras ao passageiro.
§ 3º - As permissões terão validade de 02 (dois) anos, contados da data de sua expedição, permitida renovação, uma vez satisfeitas as exigências estabelecidas nesta lei.

Art. 4º - Para requerer a permissão, o interessado deverá preencher o formulário próprio, atender os requisitos abaixo indicados e apresentar a seguinte documentação:
I – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
II – comprovante de residência e domicílio no Município de Pombal Estado da Paraíba;
III – carteira de Habilitação correspondente;
IV – histórico fornecido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, do estado de origem;
V – documento da motocicleta a ser utilizada na prestação dos serviços instituídos por esta lei;
VI – certidão negativa criminal;
VII – ficha de antecedentes criminais;

Art. 5º - os permissionários devidamente autorizados deverão organizar-se em Centrais prestadoras de serviço.
§ 1º - As Centrais, especificadas no *caput* deste artigo, terão espaços físicos devidamente estruturados para acomodação, centralização, organização dos moto taxistas.
§ 2º - As Centrais de serviços deverão ter Alvará de Licença e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Pombal, além de cadastro na Secretaria de Transporte e Trânsito da Prefeitura Municipal de Pombal.
§ 3º - fica a cargo da Secretaria de Transporte e Trânsito da Prefeitura Municipal de Pombal a liberação, regularização do funcionamento das Centrais.

Art. 6º - Os Veículos em operação no serviço deverão ser emplacados com "placa de aluguel" no Município de Pombal Estado da Paraíba, devidamente registrado junto ao DETRAN – PB, pintados ou adesivados em cores e/ou estampas deliberadas pela Secretaria de Transporte e Trânsito da Prefeitura Municipal de Pombal, conforme previsto no Regulamento.
Parágrafo Único – Pintura ou adesivagem semelhante à prevista no *caput* deste artigo deverá ser ostentada no colete a ser, obrigatoriamente, usado pelo condutor operador do serviço, como também crachá com nome completo, número do cadastro e tipo sanguíneo conforme regulamentação a ser editada por ato do Executivo Municipal.

Art. 7º - O condutor permissionário deverá portar 02 (dois) capacetes, facultado o uso de toucas descartáveis, com proteção facial para o passageiro e cinto de apoio confeccionado em material resistente, o qual será submetido á fiscalização por parte do órgão próprio.

Art. 8º - O valor da tarifa a ser cobrada pelo serviço de que trata esta lei, será fixada através de Decreto do Poder Executivo com base em planilha tarifária apresentada pelo sindicato.

Art. 9º - O condutor permissionário de motocicletas deverá fazer:
I – curso de primeiros socorros;
II – apresentar certificado de conclusão do curso de direção defensiva realizado por empresa conveniada ao DETRAN do Estado da Paraíba.

Art. 10º - Os permissionários serão cadastrados como autônomos no Cadastro de Contribuinte da prefeitura Municipal de Pombal e terão isenção do Imposto Sobre Serviços – ISS. Conforme código tributário vigente.

Art. 11 - Ao permissionário que desrespeitar as normas estabelecidas pelo regulamento serão aplicadas as seguintes penalidades:
I – advertência, se descumprir preceitos de natureza leve;
II – suspensão da permissão por 02 (dois) anos, após o condutor atingir 05 (cinco) infrações durante um ano;

III – revogação da permissão após o condutor atingir 10 (dez) infrações durante um ano.
Parágrafo Único. Entende-se por infração o descumprimento de preceito normativo descrito em regulamento próprio, que definirá a natureza leve, média e grave, para essa finalidade.

Art. 12 - Os veículos autorizados para os serviços de ***moto táxi*** poderão circular livremente em busca de passageiros e apanhá-los onde solicitados, conforme o disposto no Regulamento.

Art. 13 - Fica proibido o estacionamento de ***moto táxi*** bem como a instalação de Central, próximos aos terminais de transportes coletivos e pontos autorizados de táxis.

Art. 14 - Fica estabelecido que as condições para condução de ***moto frete*** serão observadas as exigências contidas no artigo 139-A da lei Federal nº. 11.009/2009.

Art. 15 - O serviço de que trata esta lei será autorizado em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se o permissionário com a sua regularidade, continuamente de segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta e risco do permissionário toda e qualquer despesa dela decorrente.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Garantido ao Executivo Municipal o prazo de 12 meses (um ano) para a sua regulamentação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de setembro de 2010.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:3FC7036D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
PORTARIA - ATP - 012/2010

GABINETE DA PRESIDENCIA
O Presidente do IPSOL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo no art. 61, da Lei 481/2009e Art. 8º Inciso II da Lei 517/2009, consoante os termos do Processo nº 015/2010/IPSOL.

RESOLVE:

Conceder a **JOSEFA MARINHO DE ARRUDA**, matricula nº **0026-4**, ocupante do cargo de **PROFESSORA LICENCIATURA PLENA**, lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE**, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos INTEGRAIS, acrescidos de 30% (Trinta por cento), correspondente a 06 (SEIS) qüinqüênios, conforme o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 40, §5º, da Constituição Federal, e os arts 29º, inciso I-c, 32º §1º, 41º e 89º da Lei Municipal 481, de 29 de dezembro de 2008, a partir de 01 de outubro de 2010. Os pagamentos serão efetuados até o ultimo dia de cada mês.

MILTON MOREIRA RAIMUNDO
Diretor Presidente

Publicado por:
Milton Moreira Raimundo
Código Identificador:D67BEC0D

